



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022060

TERMO DE CONTRATO Nº 2022060
QUE FAZEM ENTRE SI O(A).
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU
D'ARCO - PA, inscrito no CNPJ sob nº
34.671.016/0001 - 48 E A EMPRESA AUTO
HIDRAULICA BRAGA EIRELI, inscrita no
CNPJ sob o nº 18.530.357/0001 – 47.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelo Sr.º **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **2863484**, **PC/PA**, inscrito no **C.P.F. sob o nº 650.021.212-68**, residente e domiciliado Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D'arco no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.530.357/0001 – 47**, sediado(a) na Avenida São Felix do Xingu Nº 103, bairro Alto Paraná, CEP: 68.550 - 970 na cidade Redenção no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EMIVAN LUZ BRAGA** portador(a) da Carteira de Habilitação nº **04338936143** expedida pela (o) **DETRAN/PA**, e CPF nº **690.189.012-53**, residente e domicílio na RUA SAO FELIX DO XINGU, 103, ALTO PARANA, CEP 68550027, na cidade de Redenção no Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 020.2021.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2021 - 014 - PMPD, por Sistema de Registro de Preços ATA nº 022/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de Preço Visando Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para Aquisição de peças para a Manutenção e reparo dos Veículos leves, utilitários e maquinas pesadas da prefeitura municipal e todos fundos do município de Pau D'arco/PA.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA: AUTO HIDRAULICA BRAGA	
RAZÃO SOCIAL: AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI	
CNPJ: 18.530.357/0001 – 47	
INSC. EST.: 15.417.634-6	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (x) NÃO ()	
ENDEREÇO: Avenida São Felix do Xingu Nº 103	
BAIRRO: Alto Paraná	CIDADE: Redenção - PA
CEP: 68.550-970	E-MAIL: autohidraulicasb@gmail.com
TELEFONE: (94) 99259-9277	FAX:
RESPONSÁVEL: EMIVAN LUZ BRAGA	CPF nº 690.189.012-53
Endereço: Avenida São Felix do Xingu Nº 103, BAIRRO: Alto Paraná	CEP: 68.550-970
Cidade de Redenção	Estado: Pará
EMAIL: autohidraulicasb@gmail.com	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



CONTATO DA LICITANTE: (94) 99218 - 4545			TELEFONE: (94) 99218 – 4545			
BANCO DA LICITANTE: Bradesco			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 282476-0			
Nº DA AGÊNCIA: 620						
Cód	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	V. Unt	V. Total
0001	BARRA DIRE CURTA -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 355,00	355,00
0002	BARRA DIRE LONGA -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 504,00	504,00
0003	BOMBA OLE MTR -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 523,00	523,00
0007	CANO INJ 3Âº -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	BOSCH	BOSCH	1 UN	R\$ 78,00	78,00
0008	CILINDRO AUX EMBR- CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	TRW	TRW	1 UN	R\$ 125,00	125,00
0009	CILINDRO MESTRE EMBR - CAMINHÃO CONSTELLATION 15.19	SUPORTE REI	SUPORTE REI	1 UN	R\$ 130,00	130,00
0010	COXIM DT MTR -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	SUPORTE REI	SUPORTE REI	1 UN	R\$ 110,00	110,00
0053	CRUZETA DIF- CACAMBA VW 15 190/2010	MERITOR	MERITOR	1 UN	R\$ 145,00	145,00
0070	SEDE VALV ADM- CACAMBA VW 15 190/2010	MWM	MWM	2 UN	R\$ 85,00	170,00
0850	CX SAT - CACAMBA VW 15 190/2010	MERITOR	MERITOR	1 UN	R\$ 1.450,00	1.450,00
0851	ENGR 1A - CACAMBA VW 15 190/2010	EATON	EATON	1 UN	R\$ 272,00	272,00
0857	FILTRO HIDR - CACAMBA VW 15 190/2010	MANN	MANN	4 UN	R\$ 16,00	64,00
0859	FILTRO SEP AGUA - CACAMBA VW 15 190/2010	MANN	MANN	3 UN	R\$ 90,00	270,00
0862	RODA - CACAMBA VW 15 190/2010	BZ AUTOMOTI VE	BZ AUTOMOTIVE	4 UN	R\$ 482,00	1.928,00
0863	TERMINAL DERE DIR - CACAMBA VW 15 190/2010	NAKATA	NAKATA	4 UN	R\$ 38,00	152,00
0864	TUCHO VALV - CACAMBA VW 15 190/2010	METAL LEVE	METAL LEVE	7 UN	R\$ 138,50	969,50
0865	PINO - CARREGADEIRA 12B -14891A1	KONDOR	KONDOR	1 UN	R\$ 99,00	99,00
0866	PLANETARIA - CARREGADEIRA 12B - 148972A1	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 499,00	499,00
0867	PRISIONEIRO - CARREGADEIRA 12B -711018051	NAKATA	NAKATA	4 UN	R\$ 95,00	380,00
0868	VALVULA ADMISSÃO- CARREGADEIRA 12B - 75202694	METAL LEVE	METAL LEVE	1 UN	R\$ 55,00	55,00
0869	BATERIA 100AMPERES	METAL LEVE	METAL LEVE	4 UN	R\$ 325,00	1.300,00
0870	JG JUNTA SUPERIOR - CASE 845 PATROL - 148608A1	METAL LEVE	METAL LEVE	1 UN	R\$ 195,00	195,00
0871	JG REPARO DESLOC CIRCUITO - CASE 845 PATROL - 75220700	ROCHEST ER	ROCHESTER	4 UN	R\$ 125,00	500,00
0872	JG REPARO DESLOC LATERAL - CASE 845 PATROL - 75288868	MARCHET TI	MARCHETTI	4 UN	R\$ 178,00	712,00
0873	MANGUEIRA - TRATOR VALTRA 950 S - 80688100	MARCHET TI	MARCHETTI	2 UN	R\$ 72,00	144,00
0874	NIPLE LUBRIFICAÇÃO- TRATOR VALTRA 950 S - 80295900	MARCHET TI	MARCHETTI	4 UN	R\$ 445,00	1.780,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



0875	JUNTA 120K-2D5383	MARCHETTI	MARCHETTI	2 UN	R\$ 198,00	396,00
0876	PLACA 120K108551	MARCHETTI	MARCHETTI	6 UN	R\$ 145,00	870,00
0877	RETENTOR BORRACHA 120K-9D7973	MARCHETTI	MARCHETTI	5 UN	R\$ 55,00	275,00
0878	RETENTOR BORRACHA 120K-9D7972	MARCHETTI	MARCHETTI	6 UN	R\$ 99,00	594,00
0879	TUBO OLEO MOTOR 3306 120K	MARCHETTI	MARCHETTI	2 UN	R\$ 119,00	238,00
0880	TAMBOR FREIO TRS -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	COFAP	COFAP	2 UN	R\$ 313,50	627,00
0881	TERMINAL DIRE LE -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 149,50	149,50
0882	TRAVA VALV MTR -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	TRW	TRW	2 UN	R\$ 48,00	96,00
0883	TUCHO VALV -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	METAL LEVE	METAL LEVE	6 UN	R\$ 186,00	1.116,00
0884	VALV ESC CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 126,50	126,50
0885	VARETA NIVEL OL MTR -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	MARCHETTI	MARCHETTI	1 UN	R\$ 45,00	45,00
0886	MOLA MESTRE DT -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	CABOVEL	CABOVEL	2 UN	R\$ 288,00	576,00
0887	MOLA 2Â° DT -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	METAL LEVE	METAL LEVE	2 UN	R\$ 199,50	399,00
0888	MOLA 4Â° DT -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	BOSCH	BOSCH	2 UN	R\$ 139,50	279,00
0889	MOLA 5 DT - CAMINHAO CONSTELLATION 15.190	BOSCH	BOSCH	2 UN	R\$ 139,50	279,00
0890	MOLA MESTRE TZ -CAMINHÃO CONSTELLATION 15.190	BOSCH	BOSCH	2 UN	R\$ 119,00	238,00
0891	MOLA 2 TZ - CAMINHAO CONSTELLATION 15.190	BOSCH	BOSCH	2 UN	R\$ 150,00	300,00
0892	MOLA 3 TZ - CAMINHAO CONSTELLATION 15.190	TRW	TRW	2 UN	R\$ 329,00	658,00
0893	MOLA 5 TZ - CAMINHAO CONSTELLATION 15.190	FIAT	FIAT	2 UN	R\$ 299,00	598,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 20.769,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com início na data de 17/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.769,50 (Vinte Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

Exercício 2022:

Orgão: 10 – PREFEITURA DE PAU D'ARCO – Unidade – 11 – GABINETE DO PREFEITO; Ação - 04.122.0002.2 – 003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Unidade - 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Ação - 04.122.0002.2 – 010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - Unidade: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, Ação - 04.122.0002.2 - 041 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Todos a **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00;** Material de consumo; e a **Classificação Econômica;** especificar para dotação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; **4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações,** as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2022**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

DA CONTRATADA

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

10.5. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



10.7. Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.9. Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco – PA, 17 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Pau D'arco PA
FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI
CNPJ sob o nº 18.530.357/0001 – 47
EMIVAN LUZ BRAGA
CPF: 690.189.012-53
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: